

SENHOR PRESIDENTE:

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, desde outubro de 2001, quando foi apresentado pelo deputado Marcelo Teixeira (PMDB/CE), o projeto de lei nº 5476/2001, que modifica a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, determinando que a cobrança das contas telefônicas de telefonia fixa seja constituída apenas pela remuneração das ligações efetuadas. Com isso, o assinante deverá pagar apenas a quantidade de pulsos e minutos efetivamente utilizados e não a taxa de assinatura que hoje lhe é imposta.

Esse projeto é de alto interesse social, visto que o serviço de telefonia atualmente é prestado por empresas particulares e de fins lucrativos, nada mais tendo a ver com o antigo modelo estatal. As concessionárias, pelo que temos visto, nada fazem hoje que justifique a cobrança de taxa, visto que fecharam postos de atendimento, diminuíram drasticamente os postos de trabalho no setor e, assim sendo, devem ser remuneradas por aquilo que realmente produzem, que é o oferecimento do tempo para conversação ou tráfego de dados através de seus circuitos. Quanto ao mais, é indevido.

Diferente de antigamente, quando o telefone era considerado um luxo, hoje ele é uma necessidade, e quem não o possui à mão enfrenta dificuldades. Mas muitas famílias e até pequenos negociantes enfrentam grandes dificuldades para o pagamento da taxa de assinatura. Em vez de ser um bem social, o aparelho instalado em suas residências passa a ser um problema para esses assinantes. E, além de tudo, essa taxa é algo que se paga sem uma contraprestação de serviço por parte da concessionária.

**É necessário, no entanto, estarmos vigilantes para evitar que o valor da taxa que o projeto pretende eliminar seja embutido na tarifa dos pulsos e tempo utilizado. Isso seria um grande engodo para com o usuário.**

A matéria tramita hoje na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara. Por esse motivo é que elaboramos esta



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Nomeio Relator(a) da presente moção o(a) Vereador(a)**

---

**Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004**

---

**JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES**  
**Presidente da Comissão**